

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 16/2018 – PROCESSO N° 23199.000691/2017-23

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| ITEM (S) | ADJUDICATÁRIO(S) |
|----------|------------------|
| 01 | SEGUROS SURA S.A |

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no **IFTM - Reitoria**, autarquia federal, subordinada ao Ministério da Educação, com sede nesta cidade de Uberaba (MG), no endereço Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2.900 – Bairro: Univerdecidade - CEP: 38064-300 - Uberaba-MG, inscrita no CNPJ do MF sob o N°. 10.695.891/0001-00, representado por seu representante legal, o Reitor Substituto, Professor Dr. José Antônio Bessa, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP N° 16/2018**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, e homologada pelo Ordenador de Despesas no processo administrativo 23199.000691/2017-23, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para a aquisição do (s) item (ns) acima descritos, conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o (s) mesmo (s) oferecido (s) pela empresa acima qualificada, cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame para o (s) referido (s) item (ns), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. A presente Ata tem como objeto a implantação do registro de preços e sua posterior implementação para contratação de serviço de seguro contra acidentes pessoais para Alunos e Estagiários, observadas as normas cogentes editadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e obedecidas às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 16/2018 e seus anexos, que juntamente com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre o IFTM e as empresas acima relacionadas, terá a validade de 12 (doze) meses, incluída eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12º do Decreto n° 7.892/13.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IFTM não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO

1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2.002, e do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, do Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, ao disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto n° 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto n° 4.485, de 25 de novembro de 2002, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar N° 147/2014, do Decreto 8.538/2015, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO,
OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado ao IFTM, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
2. Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as mesmas condições da habilitação junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e demais certidões exigidas no edital, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto licitado será de acordo com o item 12.1.6 do Termo de Referência.
2. Os prazos acima não serão objeto de prorrogação, salvo se autorizado pela Instituição;
3. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do Edital, o mesmo será devolvido, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no prazo determinado pela CONTRATANTE, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no anexo I da presente ata.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura do contrato pelas partes.
2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Notas de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades prevista neste instrumento.
4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação do IFTM ou das Unidades usuárias desta ATA, com emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 1.1.** São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2015:
- a) executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;
 - b) cumprir os prazos estipulados para entrega do serviço, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
 - c) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - d) a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - e) indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
 - f) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - g) manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados;
 - h) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais necessários à execução do serviço até o local de entrega.
 - i) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
 - j) comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
 - l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, sem autorização formal da Administração deste IFTM;
 - m) manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2018:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- b) pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma estabelecida no edital;
- c) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido, para que seja substituído;
- d) indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço.
- e) permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Por se tratar d Registro de Preços, dispensa-se a dotação orçamentária para assinatura desta Ata de Registro de Preços (nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto 7.892/2013), a qual será devidamente detalhada no momento do empenho.

CLÁUSULA XI – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. Nos termos do decreto 7.892/13, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII - DO PAGAMENTO

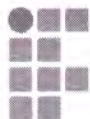
1. Os pagamentos se darão de acordo com o descrito no item 18 do edital e no item 14 do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP N° 16/2018.

CLÁUSULA XIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo ao IFTM, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, observado o disposto do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 16/2018.
2. Caso o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho para a realização da entrega dos materiais e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s).
3. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
4. Não havendo êxito nas negociações, o IFTM, através do Gerenciador da Ata, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:
 - a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados;
 - c) Por interesse público devidamente comprovado pelo IFTM.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



Instituto Federal
Fls nº 276
Triângulo Mineiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CLÁSULA XV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 1.1. A pedido, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e / ou dos insumos que compõem o custo do produto.
 - 1.2. Por iniciativa do IFTM, quando:
 - a) A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - b) A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.
2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁSULA XVI – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Coordenação de Licitações e Contratos do IFTM – Reitoria.

CLÁUSULA XVII - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.
2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
4. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
5. A multa, quando for o caso, corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total adjudicado/empenhado para a inadimplente e deverá ser depositada na Conta Única do IFTM, conforme conta, agência e código de depósito a serem informados, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de ciência de sua imposição, podendo o IFTM descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
 - 5.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - 5.2. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.
6. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração Pública Federal poderá ser aplicada à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:
 - a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
 - b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
 - e) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
 - f) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o IFTM.
7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVIII - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. O compromisso será efetivado através de contrato que se baseará das aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços do IFTM.
2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a Licitante Vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do fornecimento efetivado, em nome do IFTM, devendo o serviço ser executado no local indicado, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.
3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.
4. Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
6. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFTM.
7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Licitações e Contratos do IFTM – Reitoria, no horário de 08h30min as 11h00min horas ou através do fone: (34) 3326-1110.
8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis.
9. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da Justiça Federal em Uberaba/MG.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 01 (uma) via, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberaba – MG, 08 de maio de 2018.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Prof. Dr. José Antônio Bessa



INSTITUTO FEDERAL
do Triângulo Mineiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - PROCESSO Nº 23199.000691/2017-23
ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | | | |
|------------|---|-----------------|-----------------------------------|
| LICITANTE: | SEGUROS SURA S/A | TEL./FAX: | 31 30737300 |
| CNPJ: | 33.065.699/0001-27 | BAIRRO: | Brooklin Novo |
| ENDEREÇO: | Av. das Nações Unidas, 12995 - 4º Andar | ESTADO: | SP |
| CIDADE: | São Paulo | CEP: | 4578000 |
| CONTATO: | Ivan Lúcio dos Santos | E-MAIL: | apoiocomercial@hembseguros.com.br |
| BANCO: | 001 | AGÊNCIA: | 4325-7 |
| | | CONTA CORRENTE: | 8143-4 |

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA / MODELO | QUANTIDADE | | | | | | | | | | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | |
|---|--|----------------|------------|------|-----|------|------|------|------|-----|-----|---|---------|----------------------|-------------------|---------------|
| | | | PTC | CUC | REI | UDI | URA | ITU | PTU | PMI | CCV | CÂMPUS AV. UBERABA - PARQUE TECNOLÓGICO | | | | IFTM |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SEGURO (ALUNOS/BOLSISTAS/ESTAGIÁRIOS/PROFESSORES) - PESSOAL . . . | / | 1500 | 1045 | 45 | 1572 | 1720 | 1221 | 1304 | 800 | 240 | 3000 | 12447 | UNIDADE | R\$ 2,28 | R\$ 28.379,16 |
| VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 28.379,16 | | | | | | | | | | | | | | | | |

Ivan Lúcio dos Santos
SEGUROS SURA S/A.

Uberaba - MG, 08 de Maio de 2018.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
JOSE ANTONIO BESSA
REITOR SUBSTITUTO

Testemunhas:
1) Nome: RICARDO CALVEIRA
CPF: 091.631.746-83

2) Nome: Marcio Tano
CPF: 044.319.666-73

33.065.699/0001-27
SEGUROS SURA S/A.
Av. das Nações Unidas, 12995 - 2º/4º Andares
B. Brooklin Novo - CEP 04.578-000
SÃO PAULO - SP

